Município de Guariba

Estado - São Paulo

LEI Nº 3742, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 23/08/2024 - Edição nº 1398

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ALIENAR OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, PARA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO "CONJUNTO HABITACIONAL GUARIBA "C-2", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de Guariba autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, os imóveis caracterizados pelos Lotes 1 a 23 da Quadra E do Conjunto Habitacional Alpheu Bellodi", constantes das matrículas registradas no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guariba, abaixo relacionadas, situados no Município de Guariba, Estado de São Paulo, para instalação do empreendimento Conjunto Habitacional "Guariba-C-2".

1. Matricula nº 23.534 – Lote nº 1
2. Matricula nº 23.535 – Lote nº 2
3. Matricula nº 23.536 – Lote nº 3
4. Matricula nº 23.537 – Lote nº 4
5. Matricula nº 23.538 – Lote nº 5
6. Matricula nº 23.539 – Lote nº 6
7. Matricula nº 23.540 – Lote nº 7
8. Matricula nº 23.541 – Lote nº 8
9. Matricula nº 23.542 – Lote nº 9
10. Matricula nº 23.543 – Lote nº 10
11. Matricula nº 23.544 – Lote nº 11
12. Matricula nº 23.545 – Lote nº 12
13. Matricula nº 23.546 – Lote nº 13
14. Matricula nº 23.547 – Lote nº 14
15. Matricula nº 23.548 – Lote nº 15

16. Matricula nº 23.549 – Lote nº 16

17. Matricula nº 23.550 – Lote nº 17

18. Matricula nº 23.551 – Lote nº 18

19. Matricula nº 23.552 – Lote nº 19

20. Matricula nº 23.553 – Lote nº 20

21. Matricula nº 23.554 – Lote nº 21

22. Matricula nº 23.555 – Lote nº 22

23. Matricula nº 23.556 – Lote nº 23

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine os imóveis doados às finalidades previstas na **Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975**.

§ 1º As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ficarão a cargo da CDHU.

§ 2º A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada aos imóveis destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, forem reivindicados por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Tributos Relativos à Créditos Tributário Federais e Dívida Ativa da União; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e o Certificado de Regularidade o FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantará neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 23 de agosto de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.*

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública